



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -04303/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-03808/11.
02. Origem: PARÁIBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: OLÍVIA DE ARAÚJO GOMES
 - 3.3. Cargo: Professora de Educação Básica I.
 - 3.4. Idade na data do ato: 63 anos (fls. 04).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
 - 3.6. Matrícula: 64.800-1.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 1380 de 10/06/2011 (fls. 82).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do 30 de Junho de 2011 (fls. 83).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 46), a **Auditoria** constatou que a servidora **não** integralizou os **25 anos** de **efetivo exercício** em **atividade de magistério**, sugerindo a **citação** da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias.

Devidamente **citada**, a Autarquia Previdenciária, o então Presidente da PBPREV, Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, pugnou pela **prorrogação do prazo** de apresentação da **defesa**, alegando a grande quantidade de processos de aposentadoria, pensão e reforma com necessidade de correções, de responsabilidade da autarquia previdenciária (fls. 50).

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela **citação postal** da aposentanda para apresentação de **defesa e/ou esclarecimentos**.

Citada, a Sra. Olívia de Araújo Gomes apresentou defesa (fl. 61/76) na qual sustenta que é o **tempo de serviço ou de efetiva contribuição** que servem para efeitos de **aposentadoria** e não o fato de **estar ou não em sala de aula** quando se trata de **professor** e requer que seja **julgado legal o ato aposentatório**.

Em seguida, veio aos autos o Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, às fls. 79/87, apresentar **defesa**, anexando a retificação da **portaria** de fl.39 com **nova fundamentação do ato** (fls.82), bem como cópia da **publicação do ato** no **Diário Oficial do Estado** (fl. 67) e comprovante de **pagamento atualizado** de acordo com a **nova regra aplicada** (fl.86).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Analisando a documentação encartada, a **Unidade Técnica** entendeu que a ex-servidora **preenche todos os requisitos** para se **aposentar pela nova regra aplicada** (art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03) e concluiu que o presente **ato de aposentadoria reveste-se de legalidade**, sugerindo o **registro do ato**, formalizado pela **Portaria-A- Nº 1380**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora OLÍVIA DE ARAÚJO GOMES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1380 de 10/06/2011 (fls. 82).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora OLÍVIA DE ARAÚJO GOMES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1380, constante às fls. 82, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal